



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

LEI Nº 1.188, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

**“INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE MANGARATIBA”**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação, de caráter permanente, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.005, de 26 de junho de 2014, e Lei Municipal n.º 963, de 22 de junho de 2015, do Plano Municipal de Educação.

Art. 2.º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I – acompanhar, avaliar e monitorar a execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas, bem como participar da sua revisão e planejamento, ao final de cada período de vigência;

II – planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação, de modo a se constituírem como espaço de discussão e debates de políticas educacionais, bem como divulgar as suas deliberações;

III – elaborar seu Regimento Interno, bem como o das Conferências Municipais de Educação, pelos seus representantes e aprovado em plenária;

IV – acompanhar e avaliar o processo de implantação das deliberações do Fórum e Conferências Municipais;

V – acompanhar indicadores educacionais, articulando-se com observatórios de monitoramento de indicadores disponíveis;

VI – mobilizar os diferentes segmentos da sociedade do Município em amplo debate de interesses educacionais, com o objetivo de fomentar e subsidiar a formulação e construção de políticas públicas na Educação Municipal;

VII – zelar para que as Conferências Municipais de Educação sejam articuladas com as Estaduais e Nacionais;

VIII – realizar outras ações pertinentes.

Art. 3.º O Fórum Municipal de Educação será assim constituído:

I – 04 (quatro) Representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo 02 (dois) da área administrativa e 02 (dois) da área pedagógica;

II – 02 (dois) Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

- III – 01 (um) Representante da Educação da Rede Estadual;
IV – 01 (um) Representante da Educação da Rede Particular de Ensino;
V – 05 (cinco) Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais, sendo 01 (um) da educação infantil, 01 (um) do ensino fundamental, 01 (um) da educação de jovens e adultos, 01 (um) da educação especial e 01 (um) de escola de tempo integral;
VI – 01 (um) Representante de Coordenador Pedagógico;
VII – 01 (um) Representante de Orientador Educacional;
VIII – 01 (um) Representante de Supervisor Educacional;
IX – 02 (dois) Representantes do Conselho Escolar da Rede Pública Municipal;
X – 02 (dois) Representantes de pais ou responsáveis de alunos das Escolas Públicas Municipais;
XI – 01 (um) representante de alunos das Escolas Públicas Municipais, maior de 18 (dezoito) anos;
XII – 01 (um) Representante dos funcionários de apoio das Escolas Municipais;
XIII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
XIV – 01 (um) representante do FUNDEB – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação;
XV – 01 (um) representante do CAE – Conselho de Alimentação Escolar;
XVI – 01 (um) representante do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XVII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
XVIII – 01 (um) representante do Sindicato dos Profissionais da Educação;
XIX – 01 (um) representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores de Mangaratiba;
XX – 01 (um) representante da Comunidade Quilombola;
XXI – 01 (um) representante jurídico do Poder Executivo Municipal.

§ 1.º As representatividades contarão, cada uma, com suplente indicado na mesma proporção dos representantes titulares.

§ 2.º Os representantes a que se refere o item I, bem como seus suplentes, serão indicados pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 3.º Os representantes de que tratam os itens II a XII, bem como seus suplentes, serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo para a escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 4.º Os representantes a que se referem os itens XIII a XX, bem como seus suplentes, serão indicados por suas representações.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

§ 5.º O representante a que se refere o item XXI, bem como seu suplente, será indicado pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4.º A comissão nomeada deverá eleger entre si um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário para organização e registro de suas atividades.

Art. 5.º O mandato dos membros do Fórum Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6.º O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, mediante convocação e segundo a necessidade dos trabalhos, com vista a garantir, no mínimo, a apresentação de relatório anual à sociedade, aos gestores e aos representantes dos Poderes Públicos de Mangaratiba

Art. 7.º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 17 de abril de 2019.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito